

5 — O exercício dos poderes subdelegados no Diretor identificado no n.º 1 relativos à decisão de escolha do procedimento e à aprovação das suas peças, deve ser precedido de audição do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) quando respeitem à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10.000,00, excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens e serviços adquiridos.

6 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 e que se refiram a despesas com reparações e manutenções de viaturas ao serviço da respetiva Direção, apenas se compreende a autorização de despesas iguais ou inferiores a € 2.500,00 por viatura.

7 — Os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 compreendem:

- a) Os de autorizar requisições de bens em armazém e de serviços de reprografia;
- b) Os de autorizar pagamentos no âmbito dos Fundos Fixos de Caixa, de acordo com os procedimentos em vigor;
- c) Os de autorizar despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens e de locação de bens móveis e de aquisição de serviços que estejam previstos nos respetivos contratos e que decorram de procedimentos aquisitivos anteriores ou posteriores ao CCP.

8 — Os poderes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 7 anterior podem ser subdelegados pelo Diretor, acima identificado, nos seus substitutos ou Chefias dependentes, mediante despacho.

9 — Nos despachos de subdelegação de poderes deve o órgão subdelegante, ouvido previamente o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que o subdelegado pode praticar, sendo condição da respetiva produção de efeitos a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

10 — Sem prejuízo da respetiva publicação no *Diário da República*, todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a conhecer ao Conselho de Administração, à Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e ao Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), que organizará e manterá atualizado um registo das delegações e subdelegações existentes na empresa, em matéria de autorização de despesas e contratos públicos.

11 — Os órgãos subdelegados devem mencionar essa qualidade em cada ato com eficácia externa praticado ao abrigo de poderes subdelegados e, bem assim, mencionar o número do Aviso e o número, a data e a série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação foi publicado.

12 — Os poderes subdelegados cessam:

- a) Por revogação do presente Despacho;
- b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança de titulares do Conselho de Administração, enquanto órgão delegante, ou do Diretor anteriormente identificado.

13 — Todas as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Conselho de Administração ouvido o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) e os órgãos interessados.

14 — A presente subdelegação de poderes não prejudica os direitos de direção, advocação e superintendência.

15 — Nos termos do artigo 164.º do Novo Código do Procedimento Administrativo são ratificados, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016 (inclusive), todos os atos praticados, no âmbito do presente Despacho, pelo Diretor identificado no n.º 1 anterior.

16 — Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo o presente Despacho será publicado no *Diário da República*, produzindo efeitos a partir de 1 de junho de 2016, data de produção de efeitos da Ordem de Serviço n.º 002/2016.

19 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Luís Filipe Coimbra.

309628085

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Deliberação n.º 1002/2016

Após homologação do Secretário de Estado da Saúde de 17 de maio de 2016 torna-se pública a lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal para a categoria de Assistente Graduado Sênior na área de saúde pública da carreira especial médica do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 232 de 26 de novembro de 2015:

Dr.ª Ana Isabel Correia Viseu: dezasseis e um valor (16.01 valores).

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

2 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Prof. Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues.

209634679



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso n.º 7510/2016

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, em cumprimento do estipulado na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos estatuídos no n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e no cumprimento da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que foi aprovada, por deliberação da Assembleia Municipal de Alandroal, tomada em sessão ordinária, de 26 de fevereiro de 2015, a proposta da Câmara Municipal aprovada em 23 de dezembro de 2014, sob a minha Proposta n.º 63-P/2014, no uso da competência prevista no artigo 25.º n.º 1 alínea m) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a reorganização e adequação da estrutura dos serviços do Município de Alandroal, que a seguir se transcreve. A presente alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do estatuto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

A organização dos serviços do Município de Alandroal constará de Regulamento Interno a aprovar pela Câmara Municipal de Alandroal, devidamente publicitada no site do Município em www.cm-alandroal.pt.

10 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

Organização dos Serviços do Município de Alandroal

Proposta para a reorganização e adequação da estrutura dos serviços do Município de Alandroal à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no artigo 35.º n.º 2 alínea a), e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e atentos os seguintes fundamentos:

- a) A Assembleia Municipal de Alandroal aprovou, na sessão ordinária de 30/12/2010, o modelo de estrutura hierarquizada;
- b) Fixou ainda em 4 o número máximo de unidades orgânicas e 7 o número máximo de subunidades orgânicas;
- c) A Câmara Municipal deliberou em 23/03/2011 e 13/07/2011 criar 4 unidades orgânicas flexíveis;
- d) A Câmara Municipal aprovou, em reunião de dia 23/01/2013, uma alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica das Unidades e Subunidades Orgânicas Flexíveis e dos Serviços do Município de Alandroal;